



Diário Oficial

CIDADE DE SÃO PAULO

Prefeito: JOSÉ SERRA

Ano 50

São Paulo, sábado, 22 de outubro de 2005

Número 201

GABINETE DO PREFEITO

Prefeito: JOSÉ SERRA

LEI Nº 14.074, DE 21 DE OUTUBRO DE 2005

(Projeto de Lei nº 222/05, do Vereador Noemi Nonato - PSB)

Institui no âmbito de cada Unidade Básica de Saúde (UBS) o atendimento especializado na prevenção de câncer e dá outras providências.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 20 de setembro de 2005, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito de cada Unidade Básica de Saúde, o atendimento especializado na prevenção do câncer ginecológico e de mama.

Art. 2º O atendimento ambulatorial de que trata o artigo anterior será estruturado para realizar todos os exames necessários para a identificação do câncer ginecológico e de mama.

Art. 3º (VETADO)

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 21 de outubro de 2005, 452ª da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 21 de outubro de 2005.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 46.535, DE 21 DE OUTUBRO DE 2005

Fixa as atribuições da Empresa Municipal de Urbanização - EMURB para a outorga e gestão da concessão de serviço público, destinada à exploração dos espaços utilitários e publicitários, em equipamentos municipais de mobiliário urbano, nos termos da Lei nº 13.517, de 29 de janeiro de 2003.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A :

Art. 1º. A Empresa Municipal de Urbanização - EMURB será responsável pela realização da licitação, contratação, gestão, gerenciamento e fiscalização da concessão de serviço público, com exploração dos espaços utilitários e publicitários, em equipamentos municipais de mobiliário urbano.

Parágrafo único. A licitação terá por objeto os serviços de desenvolvimento, fornecimento, instalação, manutenção e conservação dos seguintes equipamentos do mobiliário urbano:

I - abrigo de ônibus;

II - totem indicativo de parada de ônibus;

III - sanitário público com acesso universal;

IV - painel publicitário e informativo;

V - placa direcional para pedestres;

VI - totem de identificação de espaços e edifícios públicos;

VII - relógio (tempo, temperatura e poluição);

VIII - cabine de segurança e informação policial;

IX - quiosque para informações culturais;

X - quiosque para venda de flores;

XI - suporte cilíndrico para afixação de pôsteres de eventos;

XII - abrigos para pontos de táxi.

Art. 2º. O procedimento licitatório será realizado por comissão especial de licitação, a ser constituída para tal finalidade pelo Prefeito, mediante portaria.

Art. 3º. A EMURB, no exercício das atribuições ora conferidas, se articulará com os demais órgãos da Prefeitura Municipal de São Paulo, cujo concurso seja necessário para o correto cumprimento das disposições contidas neste decreto.

Art. 4º. As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 43.374, de 24 de junho de 2003.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 21 de outubro de 2005, 452ª da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 21 de outubro de 2005.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 46.536, DE 21 DE OUTUBRO DE 2005

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 648.163,34, de acordo com a Lei nº 13.942/04.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 13.942, de 29 de dezembro de 2004, e visando o atendimento de despesas de exercícios anteriores,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 648.163,34 (seiscentos e quarenta e oito mil, cento e sessenta e três reais e trinta e quatro centavos), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CÓDIGO	NOME	VALOR
14.10.15.451.0136.1281	Projetos e Ações de Apoio Habitacional	
44909200.00	Despesas de Exercícios Anteriores	
2	Item - Executivo	
1	Sub.Item - Empenhos Cancelados - Decreto nº 45.664/04	66.843,73

14.10.15.452.0234.1253	Morar no Centro	
33909200.00	Despesas de Exercícios Anteriores	
2	Item - Executivo	
1	Sub.Item - Empenhos Cancelados - Decreto nº 45.664/04	116.742,48
14.10.16.122.0251.2600	Adm. Geral da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano	
33909200.00	Despesas de Exercícios Anteriores	
2	Item - Executivo	
1	Sub.Item - Empenhos Cancelados - Decreto nº 45.664/04	240.670,91
2	Item - Executivo	
2	Sub.Item - Despesa Realizada sem Empenho	98,28
44909200.00	Despesas de Exercícios Anteriores	
2	Item - Executivo	
1	Sub.Item - Empenhos Cancelados - Decreto nº 45.664/04	6.874,50
14.10.16.126.0176.2170	Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informática	
33909200.00	Despesas de Exercícios Anteriores	
2	Item - Executivo	
1	Sub.Item - Empenhos Cancelados - Decreto nº 45.664/04	97.433,18
14.10.18.541.0235.1254	Mananciais	
33909200.00	Despesas de Exercícios Anteriores	
2	Item - Executivo	
1	Sub.Item - Empenhos Cancelados - Decreto nº 45.664/04	12.500,03
44909200.00	Despesas de Exercícios Anteriores	
2	Item - Executivo	
1	Sub.Item - Empenhos Cancelados - Decreto nº 45.664/04	107.000,23
		648.163,34

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, da seguinte dotação:

CÓDIGO	NOME	VALOR
14.10.16.482.0183.1251	Aumento de Capital da Companhia Metropolitana da Habitação de São Paulo - COHAB	
45906500.00	Constituição ou Aumento de Capital de Empresas	648.163,34

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 21 de outubro de 2005, 452ª da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário Municipal de Finanças

FRANCISCO VIDAL LUNA, Secretário Municipal de Planejamento

ORLANDO ALMEIDA FILHO, Secretário Municipal de Habitação

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 21 de outubro de 2005.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 46.537, DE 21 DE OUTUBRO DE 2005

Denomina o logradouro público que discrimina.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos do inciso XI do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e à vista do constante no processo nº 2005-0.176.351-8,

DECRETA:

Artigo 1º. Fica denominada Via de Pedestre Alecrim-da-Praia, código CADLOG 39.743-1, a Viela sem denominação (setor 67 - quadra 248), que começa na Avenida Guapira, altura do n.º 1670 e termina aproximadamente 47,00 metros além do seu início, situada no Distrito do Tucuruvi, Subprefeitura de Santana/Tucuruvi.

Artigo 2º. As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 21 de outubro de 2005, 452ª da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

ORLANDO ALMEIDA FILHO, Secretário Municipal de Habitação

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 21 de outubro de 2005.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 46.538, DE 21 DE OUTUBRO DE 2005

Denomina o logradouro público que discrimina.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos do inciso XI do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e à vista do constante no processo nº 2005-0.184.815-7,

DECRETA:

Artigo 1º. Fica denominada Travessa Jean de Leri, código CADLOG 26.246-3, a Viela sem denominação (setor 68 - quadra 134), que começa na Rua Cristóvão Lins, altura do n.º 281 e termina na Travessa Wilton Adão, situada no Distrito de Vila Guilherme, Subprefeitura de Vila Maria/Vila Guilherme.

Artigo 2º. As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 21 de outubro de 2005, 452ª da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

ORLANDO ALMEIDA FILHO, Secretário Municipal de Habitação

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 21 de outubro de 2005.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 46.539, DE 21 DE OUTUBRO DE 2005

Denomina o logradouro público que discrimina.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos do inciso XI do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e à vista do constante no processo nº 2004.0.278.556-4,

DECRETA:

Artigo 1º. Fica denominada Rua Evandro Carlos de Andrade, código CADLOG 48.646-9, a Rua conhecida pelo mesmo nome (setor 85 - quadra 652), que começa na Avenida Dr. Chucris Zaidan, entre as Avenidas Jornalista Roberto Marinho e Morumbi e termina na Avenida das Nações Unidas, situada no Distrito do Itaim Bibi, Subprefeitura de Pinheiros.

Artigo 2º. As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 21 de outubro de 2005, 452ª da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

ORLANDO ALMEIDA FILHO, Secretário Municipal de Habitação

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 21 de outubro de 2005.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 46.540, DE 21 DE OUTUBRO DE 2005

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 5.161.080,00, de acordo com a Lei nº 13.942/04.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 13.942, de 29 de dezembro de 2004, e visando possibilitar despesas referentes à realização do Carnaval Paulistano,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 5.161.080,00 (cinco milhões, cento e sessenta e um mil e oitenta reais), suplementar à seguinte dotação do orçamento vigente:

CÓDIGO	NOME	VALOR
11.10.23.695.0227.2119	Participação no Carnaval Paulistano	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.161.080,00
	5.161.080,00	
11.10.13.392.0227.6903	Marcha para Jesus - E1	
33904300.00	Subvenções Sociais	3.520.000,00
11.20.04.422.0318.9638	Centro de Cidadania da Cachoeirinha - E1032	
44905100.00	Obras e Instalações	1.641.080,00
		5.161.080,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 21 de outubro de 2005, 452ª da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário Municipal de Finanças

FRANCISCO VIDAL LUNA, Secretário Municipal de Planejamento

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 21 de outubro de 2005.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 46.541, DE 21 DE OUTUBRO DE 2005

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 9.750.000,00, de acordo com a Lei nº 13.942/04.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 13.942, de 29 de dezembro de 2004, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Secretaria,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 9.750.000,00 (nove milhões, setecentos e cinquenta mil reais), suplementar à seguinte dotação do orçamento vigente:

CÓDIGO	NOME	VALOR
12.10.15.451.0182.1192	Pavimentação de Vias - P.P.U.C.	
44905100.00	Obras e Instalações	9.750.000,00
	9.750.000,00	
12.10.15.452.0309.2321	Conservação de Avenidas, Corredores, Túneis, Vias Expressas e Marginais	
33903000.00	Material de Consumo	3.268,94
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	7.600.701,66
12.11.15.662.0251.2335	Operação e Manutenção das Usinas	
33903000.00	Material de Consumo	2.146.029,40
		9.750.000,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 21 de outubro de 2005, 452ª da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário Municipal de Finanças

FRANCISCO VIDAL LUNA, Secretário Municipal de Planejamento

WALTER MEYER FELDMAN, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 21 de outubro de 2005.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

RAZÕES DE VETO

Projeto de Lei nº 80/04

Ofício ATL nº 201, de 21 de outubro de 2005

Ref.: OF-SGP23 nº 4198/2005
Senhor Presidente

Reporto-me ao ofício referenciado, por meio do qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 80/04, de autoria dos Vereadores Arselino Tatto e Augusto Campos, que estabelece área que especifica para a implementação do Programa de Requalificação Urbana e Funcional da Região da Rua Treze de Maio - ProBIXIGA.

Não obstante os meritórios propósitos de seus autores, impõe-se veto total ao texto aprovado, nos termos do § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e na conformidade das razões a seguir aduzidas.

A propositura visa, em síntese, dispor sobre matéria já devidamente disciplinada pelo Decreto nº 38.505, de 22 de outubro de 1999, que criou o referido Programa de Requalificação Urbana e Funcional, estabelecendo, de modo completo, suas diretrizes, objetivos e condições, que o projeto aprovado praticamente reproduz.

No cotejo com o mencionado decreto, emerge que a proposta, no fundamental, inova ao ampliar, de modo significativo, o perímetro de incidência do ProBIXIGA, para toda a região da Bela Vista, mais trechos da Consolação, Centro e Avenida Paulista.

A instituição do Programa pelo Executivo alicerçou-se nas características urbanísticas e de ocupação da região por ele alcançada, considerada especialmente a singularidade do conjunto arquitetônico da Rua Treze de Maio e as manifestações culturais do Bairro do Bixiga, sendo daí definidas as ações e medidas no sentido da melhoria dessa área de interesse especial.

Notório é que as áreas que se pretende acrescentar ao Programa não compartilham das mesmas características do entorno da Rua Treze de Maio, eixo fundamental do ProBIXIGA. Assim, o plano de requalificação urbana e funcional, objeto do Decreto nº 38.505, de 1999, e praticamente transposto para o projeto aprovado, a elas não se mostra, a toda evidência, adequado, sobretudo em face da heterogeneidade dos problemas a serem enfrentados.

Tanto e assim que sobreditas áreas estão abrangidas por outros planos de requalificação, instituídos pelo Executivo, com objetivos e regras peculiares a elas ajustadas.

De fato, na conformidade das disposições dos Decretos nº 38.578 e 38.579, ambos de 8 de novembro de 1999, foi criado o Programa de Requalificação Urbana e Funcional da Região da Avenida Paulista - PROPAULISTA, a ser implantado em área especial de intervenção ali especificada.

De outra parte, nos termos do Decreto nº 44.089, de 10 de novembro de 2003, foi instituído o Fórum de Desenvolvimento Social e Econômico do Centro de São Paulo e a Coordenação Executiva Ação Centro, com vistas à reabilitação da área central da cidade, que já vinha, desde 2001, sendo objeto das ações do Programa PROCENTRO.

Como deflui do exposto, essa modalidade de ação governamental sempre se materializou mediante a edição de decretos, em razão da própria dinâmica do desenvolvimento desses programas, a demandar a compatibilização das medidas planejadas com as necessidades que vierem a surgir, no plano fático.

Inquestionável, assim, que as questões de cunho urbanístico apontadas, por si só, não recomendam a sanção do projeto aprovado, que, por outro lado, pretende impor a adoção, pelo Executivo, de amplo e abrangente conjunto de atribuições, incluindo propostas variadas, definição de projetos, desenvolvimento de atividades e ações em áreas sociais, de turismo, transportes, promoção social, dentre outras. Dessa forma, exorbita as funções do Legislativo e invade a esfera de competências do Executivo, configurando infringência aos princípios constitucionais da independência e harmonia entre os Poderes, consagrados no artigo 2º da Constituição Federal e reproduzidos nos artigos 5º da Constituição Estadual e 6º da Lei Maior Local.

Concluindo, vejo-me compelido a vetar na totalidade o texto aprovado, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, o que faço com fulcro no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, devolvendo a matéria ao reexame dessa Egrégia Câmara.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de elevado apreço e consideração.

JOSÉ SERRA, Prefeito
Ao Excelentíssimo Senhor
ROBERTO TRIPOLI
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

RAZÕES DE VETO

Projeto de Lei nº 222/05

Ofício ATL nº 202, de 21 de outubro de 2005

Ref.: OF-SGP 23 nº 4201/2005
Senhor Presidente

Reporto-me ao ofício referenciado, por meio do qual Vossa Excelência encaminhou a esta Chefia do Executivo cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara em sessão do último dia 20 de setembro, relativa ao Projeto de Lei nº 222/05, de autoria da Vereadora Noemi Nonato, que institui, no âmbito de cada Unidade Básica de Saúde, atendimento especializado na prevenção do câncer ginecológico e de mama.